



PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/BR e Entidades da Arquitetura e Urbanismo latino-americanas e luso-africanas
ASSUNTO	Minuta de Memorando de Entendimento com as entidades da Arquitetura e Urbanismo latino-americanas e luso-africanas

DELIBERAÇÃO Nº 008/2015 – CRI – CAU/BR

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – (CRI-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 6 de maio de 2015, no uso das competências que lhe conferem o Inciso IV do art. 54 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o CAU/BR é o órgão que orienta, disciplina e supervisiona a prática profissional de arquitetura e urbanismo no Brasil;

Considerando a articulação das ações do CAU/BR junto aos órgãos com competência no país para atuar em âmbito internacional, como o Ministério de Relações Exteriores (MRE), a Agência Brasileira de Exportações e Investimentos (ApexBrasil), a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), e afins;

Considerando a política de relações internacionais do CAU/BR, de estabelecer convênios de cooperação técnica visando à transferência de conhecimento gerencial, à facilitação de trâmites para o registro profissional, ao reconhecimento mútuo entre os conselhos e o seus registrados, entre outras finalidades;

Considerando a atuação internacional protagonista do CAU/BR, de colaborar com o sistema de gestão das atividades profissionais - por meio de inteligência geográfica -, com a experiência nacional em concursos, com a elaboração de normas relativas ao exercício profissional, dentre outras áreas de notória capacidade do conselho;

Considerando o interesse mútuo do CAU/BR e das demais entidades da arquitetura em melhorar a formação, a regulação e a proteção aos profissionais e à sociedade, por meio do desenvolvimento de novos procedimentos educacionais e do aprimoramento dos padrões arquitetônicos; e

Considerando o Relatório Voto do conselheiro Luiz Fernando Janot.

DELIBEROU:

1. Aprovar a minuta do Memorando de Entendimento anexa com os países luso-africanos e latino-americanos;
2. Encaminhar a referida Minuta de Memorando de entendimento à Presidência do CAU/BR, para que seja iniciado o diálogo com as entidades, visando a acordos definitivos.

Brasília – DF, 06 de maio de 2015.

ANDERSON FIORETI DE MENEZES

Membro

LUIZ FERNANDO JANOT

Membro

MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

Membro



MINUTA DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

XX

E

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

O xxxxxxxxxxxx AQUI QUALIFICAR

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil** (CAU/BR) foi criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para regulamentar a prática da arquitetura e do urbanismo no país. A função do CAU/BR é “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (§1º Art. 24º, Lei 12.378/2010).

Assinado por:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente xxxxxxxxxxxxxxxx

.....

Haroldo Pinheiro V. de

Queiroz,

Presidente do CAU/BR

.....

**COSIDERANDOS**

- CONSIDERANDO que o xxxxxxxx e o CAU/BR, estão cientes da importância das respectivas funções e convencidos da necessidade e da vontade de reforçar a cooperação mútua;
- CONSIDERANDO que o xxxxxxxx representa a profissão de arquitetura em xxxxxxxx
- CONSIDERANDO que o CAU/BR é a organização que orienta, disciplina e supervisiona a prática profissional de arquitetura e urbanismo no Brasil, assim como registra todos os arquitetos e urbanistas em atividade no território brasileiro;
- CONSIDERANDO que as partes possuem autonomia plena, regimentos, estatutos e procedimentos próprios;
- CONSIDERANDO que as partes lidam com questões similares, sob perspectivas e enquadramentos jurídicos diferentes;

- PORTANTO, reconhecendo os objetivos comuns e convencidos de que a cooperação descrita neste Memorando de Entendimento auxiliará na consolidação das ações e dos esforços para tratar de questões de interesse mútuo relacionadas à arquitetura e urbanismo, ao ensino da arquitetura e urbanismo, à pesquisa, aos padrões profissionais e regulatórios, à mobilidade profissional, às questões ambientais, à prática e ao desenvolvimento profissional, à influência política, entre outros;

- DE TAL FORMA, seguros de que essa cooperação auxiliará também na promoção de uma coordenação harmônica, entre o xxxxxxxx e o CAU/BR, em relação às respectivas decisões e ações, e,

- ADEMAIS, conscientes das diversas áreas de trabalho nas quais a racionalização pode ser buscada, e cientes do benefício mútuo que poderá resultar para cada organização ao adotar uma aproximação que permita uma melhor sinergia de trabalho,

AS PARTES ACORDAM QUANTO AO SEGUINTE:

1. Atuar conjuntamente para racionalizar os recursos das partes em atividades pertinentes, em todos os níveis;



2. Reforçar a capacidade de ação das partes relativa a terceiros, explorando oportunidades para ações conjuntas;
3. Convidar e incentivar representações nos respectivos corpos funcionais e o compartilhamento de informações de interesse mútuo;
4. Promover padrões profissionais de alta qualidade e os códigos de ética da arquitetura e urbanismo em vigor no Continente;
5. Intercambiar informações relacionadas à prática profissional e a procedimentos de projeto e construção e demais atividades pertinentes ao exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo;
6. Ratificar e promover os princípios básicos do profissionalismo contidos no “Acordo sobre Padrões Internacionais de Profissionalismo Recomendados na Prática da Arquitetura” adotado pela União Internacional dos Arquitetos (UIA);
7. Ratificar e promover critérios consistentes de qualificação profissional e de programas de ensino nacionais baseados em padrões internacionais, como a carta da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)/UIA para a formação dos arquitetos;
8. Incentivar a troca internacional de conhecimento por meio de publicações, de seminários, de exposições, de conferências e de programas de intercâmbio;
9. Desenvolver ações políticas efetivas para influenciar formadores de opinião e elaboradores de políticas para que criem melhores normas e condições para a disseminação da arquitetura de qualidade;
10. Finalmente, para realizar o estabelecimento e a definição de uma cooperação mais próxima entre as partes em um nível político, técnico e profissional, as organizações se comprometem a estudar acordos para facilitar aos respectivos membros a prática profissional no Brasil e nos demais países das Américas.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Este memorando não é legalmente vinculante a nenhuma das partes;
- As partes poderão se referir publicamente à existência deste Memorando de Entendimento, mas não poderão reivindicar que a relação entre elas é outra que não a estabelecida neste Memorando de Entendimento.



- Contratos formais introduzidos nos termos deste acordo conterão disposições expressas que tratarão da publicidade relacionada a esses contratos.

Testemunhado por:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Geral do XXXXXX

.....

**Fernando Diniz Moreira,
Conselheiro do CAU/BR**

.....

Em Brasília-DF, Brasil

X de XXXXX de 2015